IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

LEI Nº 5.093

Súmula: Concede revisão sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescente do regime CLT, empregados públicos não vinculados à legislação federal, conselheiros tutelares, cargos em comissão, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários, concede reajuste salarial nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais, fixa o piso mínimo municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2024, a revisão de **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente ao INPC, nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescente do regime CLT, empregados públicos não vinculados à legislação federal, conselheiros tutelares, cargos em comissão, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários, nos termos do art. 37, parágrafo único, da Lei nº 4.614/2018, alterada por meio da Lei Municipal nº 5.008/2022, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

§1º - Fica concedido o reajuste de **0,29%** (vinte e nove centésimos por cento) nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescente do regime CLT, empregados públicos não vinculados à legislação federal, conselheiros tutelares e cargos em comissão.

§2º - Os mesmos percentuais serão concedidos aos servidores inativos e pensionistas, com regime de paridade.

Art. 2º - Fixa o Piso Salarial do Mínimo Municipal, no valor de R$ 1.652,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), a ser concedido aos servidores públicos municipais estatutários, aos inativos e pensionistas, bem como aos Cargos em Comissão, considerando a revisão salarial dos servidores públicos municipais no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente ao INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 09 de fevereiro de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROCURADORIA
REVISÃO E REAJUSTE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.093

Súmula: Concede revisão sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescente do regime CLT, empregados públicos não vinculados à legislação federal, conselheiros tutelares, cargos em comissão, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários, concede reajuste salarial nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais, fixa o piso mínimo municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2024, a revisão de **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente ao INPC, nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescente do regime CLT, empregados públicos não vinculados à legislação federal, conselheiros tutelares, cargos em comissão, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários, nos termos do art. 37, parágrafo único, da Lei nº 4.614/2018, alterada por meio da Lei Municipal nº 5.008/2022, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.
§1º - Fica concedido o reajuste de **0,29%** (vinte e nove centésimos por cento) nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescente do regime CLT, empregados públicos não vinculados à legislação federal, conselheiros tutelares e cargos em comissão.
§2º - Os mesmos percentuais serão concedidos aos servidores inativos e pensionistas, com regime de paridade.

Art. 2º - Fixa o Piso Salarial do Mínimo Municipal, no valor de R$ 1.652,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), a ser concedido aos servidores públicos municipais estatutários, aos inativos e pensionistas, bem como aos Cargos em Comissão, considerando a revisão salarial dos servidores públicos municipais no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente ao INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 09 de fevereiro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:2CE653C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2024. Edição 2958
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/